



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP .69.304-000  
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



**Resolução nº 014/2012-CUni**

Dispõe sobre a criação do Instituto de Ciências Jurídicas e aprova seu respectivo regimento.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o CUni durante a reunião ordinária realizada no dia 03 de julho de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.000289/2012-68,

RESOLVE,

Art. 1º. Criar o Instituto de Ciências Jurídicas e aprovar o respectivo regimento, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivesse inscrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012.

***Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez***

Presidente do CUni



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UFRR**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º. O Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ é uma unidade acadêmica da estrutura acadêmico-administrativa da Universidade Federal de Roraima - UFRR, criado para fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito das ciências jurídicas, através da formação humana, cultural e científica.

Parágrafo único. O instituto reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, as normas emanadas dos Conselhos Superiores e neste Regimento.

Art. 2º. Ao instituto compete:

- I – fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão através de requerimentos, projetos e programas;
- II – prestar consultoria, serviços e outras atividades de extensão, integradas ao ensino de graduação e pós-graduação;
- III – atuar nas questões socialmente relevantes e pertinentes às ciências jurídicas;
- IV – incentivar a qualificação e atualização permanente do seu quadro docente e técnico administrativo;
- V – elaborar e divulgar documentos representativos do pensamento acadêmico;
- VI – articular o intercâmbio acadêmico com instituições congêneres e entidades profissionais afins;
- VII – planejar e avaliar suas atividades.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

Art. 3º. São integrantes da estrutura do instituto:

- I – conselho do Instituto;
- II – diretor(a);
- III – colegiados dos cursos de graduação;
- IV – coordenadores(as) dos cursos de graduação;
- V – secretário(a) do instituto;
- VI – secretários(as) dos cursos.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

#### Seção I Conselho do Instituto

Art. 4º. O conselho do instituto é a instância superior, com competência para recurso, normatização e deliberação em matéria acadêmica e administrativa.

Parágrafo único. O conselho tem a seguinte composição:

- a) o(a) diretor(a), que exercerá a presidência do conselho deliberativo;
- b) os(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação;
- c) um(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a), vinculado(a) ao instituto e eleito(a) pelos seus pares;
- e) um(a) professor(a) de cada curso de graduação, eleitos(as) pelos seus pares;
- f) um(a) acadêmico(a) de cada curso de graduação, eleitos(as) pelos seus pares.

Art. 5º. Compete ao conselho do instituto:

- I – deliberar, como instância superior da unidade, sobre matéria que não seja da competência do(a) diretor(a) ou dos(as) coordenadores(as);
- II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE a alteração e a reforma do regimento da unidade;
- III – deliberar sobre os regimentos das coordenações e colegiados de curso, submetendo-os ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- IV – designar os componentes das bancas examinadoras de concursos públicos para a admissão de docentes, ouvido o colegiado de curso;
- V – propor à Reitoria, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as), com a devida justificativa, o afastamento ou exoneração do(a) diretor(a);
- VI – deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo(a) diretor(a), referente ao ano anterior;

VII – cumprir e fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino estabelecidas pelos órgãos normativos e deliberativos superiores da Universidade e pela legislação;

VIII – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão de cada um dos cursos, compatibilizando-as com as ações de planejamento e execução e com as decisões dos colegiados;

IX – definir a política administrativa e didático-científica da unidade;

X – deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações confiadas a unidade, considerando o disposto no Regimento Geral da Universidade;

XI – decidir sobre recursos dos atos e decisões do(a) diretor(a) da unidade, dos(as) coordenadores(as) de cursos e dos colegiados de cursos;

XII – aprovar projetos de pesquisa e os planos dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão que envolva mais de uma coordenação de curso, sem ultrapassar o âmbito da unidade;

XIII – aprovar e encaminhar ao CEPE sugestões quanto à organização e o funcionamento dos cursos de graduação;

XIV – encaminhar à Reitoria, até o mês de março de cada ano, sugestão para elaboração do orçamento geral da UFRR;

XV – aprovar a programação anual dos trabalhos da unidade;

XVI – deliberar, para posterior encaminhamento ao CEPE, sobre propostas de criação de novos cursos, departamentos e coordenações, bem como sobre a alteração da constituição dos já existentes, no âmbito da própria unidade;

XVII – supervisionar as eleições no âmbito da própria unidade;

XVIII – exercer outras atribuições que forem fixadas no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral e neste regimento.

§ 1º. Verificada a vacância ou o impedimento do(a) diretor(a), o(a) reitor(a), ouvido o conselho do instituto, designará diretor(a) *pro tempore* para a realização de nova eleição no período de até 90 (noventa dias) dias ou até que cesse o impedimento.

§ 2º. O conselho do instituto reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses, durante o período letivo, com convocação por antecedência de quarenta e oito horas e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) presidente(a) ou a requerimento da maioria absoluta dos(as) conselheiros(as).

§ 3º. As reuniões do conselho do instituto somente se instalarão com a presença da maioria absoluta dos(as) conselheiros(as) e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 4º. As deliberações das reuniões serão registradas em ata, que serão lidas e ratificadas na reunião que se seguir.

## Seção II

### Diretor(a)

Art. 6º. A função de diretor(a) será exercida por um(a) professor(a) do instituto, com regime de trabalho e titulação que atendam às exigências legais, para cumprir um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O processo de escolha de diretor(a) obedecerá à legislação vigente.

Art. 7º. Compete ao(à) diretor(a) do instituto:

- I – representar a unidade dentro e fora da Universidade;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho do instituto;
- III – convocar e presidir as reuniões do conselho do Instituto;
- IV – gerir o quadro de recursos humanos da unidade;
- V – exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;
- VI – gerir o patrimônio mobiliário e imobiliário da unidade;
- VII – manter atualizado o estoque de material de consumo e didático necessário ao funcionamento da unidade;
- VIII – propor, coordenar e avaliar convênios com outras instituições;
- IX – submeter ao conselho do Instituto a necessidade de se firmar convênios;
- X – deliberar, *ad referendum* do Conselho do Instituto, em matéria de competência deste, quando a urgência justificar;
- XI – elaborar e apresentar, anualmente, a proposta de plano de trabalho e relatório de atividades ao conselho do Instituto para aprovação e divulgação;
- XII – superintender as atividades de unidade de modo a garantir a sua regularidade;
- XIII – promover a integração acadêmica com os cursos de graduação e pós-graduação;
- XIV – designar aos docentes a realização de diligências em matéria de sua competência;
- XV – diligenciar para a arrecadação de recursos financeiros para viabilizar os projetos do instituto;
- XVI – planejar a realização de intercâmbios com instituições científicas e de ensino, empresas e órgãos, no âmbito nacional e internacional, ouvido o conselho do Instituto;
- XVII – encaminhar composição de banca examinadora de concursos indicados pelos colegiados dos cursos;
- XVIII – conhecer e decidir, em primeira instância, os requerimentos dos(as) acadêmicos(as) e professores(as) em matéria administrativa, da competência do instituto, definida no art. 2º deste regimento;
- XIX – recomendar a indicação de professor(a) para gerir as atividades de extensão.

Parágrafo único. Das decisões do(a) diretor(a) caberá recurso ao conselho do Insituto.

### Seção III

#### Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 8º. Os colegiados dos cursos de graduação serão compostos pelos(as) docentes a eles vinculados(as), por um representante técnico-administrativo e um representante discente.

Art. 9º. Compete aos colegiados de cursos de graduação:

I – avaliar, anualmente, o projeto pedagógico do curso e propor alterações conforme diretrizes, de acordo com as indicações do núcleo docente estruturante;

II – deliberar sobre o plano a anual de atividades do curso e sobre o relatório anual de atividades, elaborados pelo(a) coordenador(a) do curso;

III – convocar e coordenar, a cada dois anos, o processo de escolha do(a) coordenador(a) do curso;

IV – aprovar a oferta de disciplinas;

V – aprovar as linhas de pesquisas e temáticas trabalhadas pelos(as) docentes;

VI – aprovar os regulamentos das atividades práticas forenses, atividades complementares e de monografia;

VII – aprovar o plano de convocação do processo de seleção e distribuição de bolsa monitoria;

VIII – indicar os nomes dos(as) docentes para a composição das bancas para concurso;

IX – conhecer e deliberar sobre os recursos das decisões do(a) coordenador(a) e dos(as) professores(as), em matéria acadêmica e administrativa;

X – aprovar a distribuição de disciplinas e da carga horária dos(as) docentes, elaborado pelo(a) coordenador(a);

XI – convocar e organizar os processos seletivos dos programas de pós-graduação e encaminhar aos órgãos competentes;

XII – avaliar de forma contínua a qualidade pedagógica de cada curso;

XIII – promover e organizar eventos científicos de acordo com os interesses dos cursos.

### Seção IV

#### Coordenador(a) de Cursos de Graduação

Art. 10. O(a) Coordenador(a) dos cursos de graduação é encarregado(a) da gestão acadêmica dos cursos e será escolhido(a) pelos seus pares, dentre os(as) docentes de cada curso.

Art. 11. Compete ao(à) coordenador(a) dos cursos de graduação:

I – representar o curso dentro e fora do instituto;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho do Instituto e do colegiado do curso;

III – superintender as atividades de natureza acadêmica;

IV – elaborar o plano anual de atividades do curso e o relatório anual de atividades, para submetê-lo ao colegiado;

V – articular a execução dos planos de trabalho do curso com o instituto;

VI – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso;

VII – encaminhar ao(à) diretor(a) as solicitações de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;

VIII – conhecer, em primeira instância, dos requerimentos dos(as) alunos(as) e professores(as), em matéria acadêmica e administrativa.

#### Seção V

#### Secretário(a) do Instituto e dos Cursos

Art. 12. Os(as) secretários(as) do instituto e dos cursos são responsáveis pela condução das atividades administrativas.

Art. 13. Compete aos(às) secretários(as):

I - cumprir as atividades administrativas determinadas, respectivamente, pelo(a) diretor(a) e pelos(as) coordenadores(as) dos curso;

II – secretariar as reuniões do conselho do instituto, dos colegiados e dos(as) docentes;

III – coordenar as atividades de protocolo de cada secretaria;

IV – manter atualizado e organizado o conjunto de documentos e normas de cada secretaria.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho do instituto.

## ANEXO 01

A organização ilustra-se pelo seguinte fluxograma:

